



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Projeto de Lei nº. 003/2026 do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	006 / 2026
Missal, Pr.	12 / 02 / 2026
Júlio F. Borges	

Concede reposição inflacionária aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês fevereiro de 2026, inclusive.

Art. 2º - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende fevereiro/2025 a janeiro/2026, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



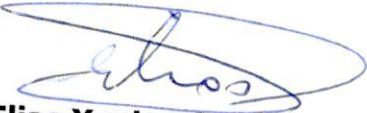
Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 12 de fevereiro de 2026.


Elias Xavier de Andrade
Presidente


Jair Loreno Bogler
Vice-Presidente


Maico Luzzi
Primeiro Secretário


Tarcisio Mascarello
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Mensagem Justificativa.

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Encaminha-se este **Projeto de Lei nº. 003/2026, do Legislativo**, que **Concede reposição inflacionária aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação**, sob **JUSTIFICATIVA** adiante exposta.

Está sendo proposto no presente projeto um reajuste de **4,3% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** para os vencimentos dos servidores da Câmara, referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A iniciativa para revisão anual salarial é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Cabe esclarecer que o Artigo 37 da Constituição Federal, leciona:

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
[...]"

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido não destoa a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

[...]. Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Portanto, certos de poder contar com o voto favorável dos Nobres colegas Vereadores na valorização dos Servidores desta casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Missal, 12 de fevereiro de 2026.

Elias Xavier de Andrade

Presidente

Jair Loreno Bogler

Vice-Presidente

Maico Luzzi

Primeiro Secretário

Tarcisio Mascarello

Segundo Secretário